

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 06 de março de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), no Edifício-sede IPE/DF, 2.º andar, sala 210, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs.(as) Conselheiros, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Vânia Nascimento de Castro, Solange Leite de Menezes, Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Luciana Ferreira Braga e ainda os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. O Sr. Presidente comunicou que a Conselheira Luciana Braga avisou, previamente, que se atrasaria ao início da sessão. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na seguinte ordem: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo 0040-004572/2013**, Tributo ICMS, RE 104/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso, e caso conhecido, pelo seu desprovisionamento** e de ofício, reduzir a multa, conforme Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, dar-lhes provimento parcial**, para, de ofício aplicar a Lei nº 6.900/2021, no sentido de reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, no percentual de 50% para 25%, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Ainda ausente à sessão, justificadamente, a Conselheira Luciana Braga, não sendo substituída. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; b) **Processo 0128-000254/2014**, Tributo ICMS, ED 18/2022, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo conhecimento dos embargos, e seu provimento parcial**, para de ofício, reduzir a multa, conforme Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade**, Ata de sessão de 06 de março de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para, de ofício aplicar a Lei nº 6.900/2021, no sentido de reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, para o patamar de 25%, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Ainda ausente à sessão, justificadamente, a Conselheira Luciana Braga, não sendo substituída. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **c) Processo 0128-000392/2016**, Tributo ICMS, RE 008/2020, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS LTDA. Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana. Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso, e caso conhecido, pelo seu desprovimento** e de ofício, reduzir a multa, conforme Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial**, para, de ofício, aplicar a Lei nº 6.900/2021, para reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, no percentual de 50% para 25%, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Ainda ausente à sessão, justificadamente, a Conselheira Luciana Braga, não sendo substituída. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Neste momento, durante o julgamento do processo alínea “d”, a Cons. Luciana Braga, tomando seu assento, passou a fazer parte da bancada. **d) Processo 0040-003372/2013**, Tributo ICMS, ED 003/2022, Embargante JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, Advogado Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo conhecimento dos embargos, e pelo seu desprovimento** e de ofício, reduzir a multa, conforme Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, e, de ofício, aplicar a Lei nº 6.900/2021, para reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, nos termos do voto da Cons. Manoel Curcino. Foi voto parcialmente vencido, em relação à redução da multa, o dos Cons. Relator, Antonio Avelar e Paulo Bruno que não aplicavam, para o caso, a redução da multa prevista na Lei nº 6.900/2021. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem

Ata de sessão de 06 de março de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. A Cons. Luciana Braga, se absteve de votar, no julgamento deste processo, tendo em vista, não ter participado integralmente do seu julgamento. Redator para o acórdão, o Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro; e) **Processo 0040-002874/2013**, Tributo ICMS, ED 88/2021, Embargante JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, Advogado Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial**, para, de ofício aplicar a Lei nº 6.900/2021, para reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, para o percentual de 25%, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; f) **Processo 0128-000866/2014**, Tributo ICMS, ED 87/2021, Embargante JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, Advogados Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138 e André Veloso OAB/DF 31.488, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos**, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial**, para, de ofício aplicar a Lei nº 6.900/2021, para reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora; g) **Processo 0128-001632/2014**, Tributo ICMS, RE 142/2021, Recorrente PRIMA FOODS S. A. (MATABOI ALIMENTOS S. A.), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, para, de ofício aplicar a Lei

Ata de sessão de 06 de março de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

nº 6.900/2021, para reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, de 50% para 25%, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RJV 225/2019 (Ac. 044/2023), RJV 152/2022 (Ac. 045/2023), ED 87/2021 (Ac. 046/2023), e RJV 111/2022 (Ac. 047/2023). Foi distribuído, entre as Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 007/2023, RV 13/2023 e RV 001/2023, à 2ª Câmara, e RV 003/2023, RV 005/3023 e REN 002/2023, à 1ª Câmara. Também Foram distribuídos, mediante sorteio, aos Conselheiros, os seguintes Recursos: RE 006/2023, RE 85/2021 e RE 120/2021, à Cons. Marta da Silveira; RE 133/2021, ED 46/2022, e RE 84/2021, à Cons. Rosemary Carvalho Sales; RJV 168/2022, RE 134/2021, e RE 80/2021, à Cons. Luciana Ferreira Braga; RJV 003/2023, RE 002/2021, e RE 77/2021, à Cons. Vânia Nascimento de Castro; RJV 004/2023, RE 93/2021, e RJV 74/2021, ao Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha; RJV 006/2023, RE 25/2021, e RE 44/2021, ao Cons. Paulo Bruno de Ribeiro de Oliveira; RJV 005/2023, RE 129/2021, e RE 76/2021, ao Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu; RJV 002/2023, ED 32/2022, e RE 144/2021, ao Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro; RJV 163/2022, RE 122/2021, e RE 81/2021, à Cons. Solange Leite de Menezes; RE 45/2021, RE 135/2021 e RE 150/2021, ao Cons. Antonio Avelar da Rosa Schmidt; RE 07/2022, RE 117/2021 e ED 126/2019, ao Cons. Giovani Leal da Silva; RE 45/2022, RE 125/2021e RE 62/2021, ao Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. Foi distribuído o ED 003/2023, ao Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 8 de março de 2023, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE
Vice-Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA
Procuradora

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MANGALHÃES DE OLIVEIRA Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVERIA Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES Conselheiro Suplente